



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal da Serra,**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° /2026**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.514, DE 06 DE MAIO DE 2016, PARA CRIAR E DELIMITAR O BAIRRO JARDIM JUARA, POR DESMEMBRAMENTO DO BAIRRO PORTO DOURADO, NO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **aprova**:

**Art. 1º** Fica criado o Bairro Jardim Juara no Município da Serra, Estado do Espírito Santo, decorrente do desmembramento de parcela territorial do Bairro Porto Dourado, correspondente aos Setores Censitários do IBGE n° 320500205000362 e n° 320500205000363, perfazendo uma área territorial de 0,57 Km<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal n° 4.514, de 06 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do Bairro Jardim Juara na relação oficial de bairros que integram o Município.

**Art. 3º** Os limites e as confrontações do Bairro Jardim Juara são aqueles constantes no Diagnóstico Fundiário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) – Processo Eletrônico n° 47.237/2025, integrando esta Lei sob a forma de Anexo I.

**Art. 4º** A criação e delimitação do bairro de que trata esta Lei não interfere, não modifica e resguarda integralmente os efeitos jurídicos, restrições urbanísticas e as responsabilidades decorrentes da Ação Civil Pública n° 0006698-54.2015.8.08.0048 (15ª Promotoria de Justiça Cível de Serra), mantendo-se as prerrogativas do Município para as ações de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa atender a uma histórica e legítima demanda dos moradores da localidade popularmente denominada "Jardim Juara", situada às margens da Rodovia Audifax Barcelos Neves. Atualmente, a referida área integra formalmente o perímetro do Bairro Porto Dourado, contudo, possui identidade socioeconômica, características urbanas e limites geográficos próprios e bem consolidados.

A proposição cumpre estritamente os requisitos estipulados pelos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.514/2016, com as alterações dadas pela Lei nº 5.937/2024. A dispensa do critério de contingente populacional mínimo de 1% encontra pleno suporte legal no inciso III do artigo 4º da referida norma, dado que a comunidade apresenta ocupação mansa, pacífica, contínua e faticamente habitada por período superior a 10 (dez) anos. Tal condição temporal resta materialmente comprovada pelos contratos de promessa de compra e venda históricos e comprovantes de residência de longa data que instruem este caderno processual.

Ademais, a regularidade técnica do perímetro e do caminamento do bairro está plenamente respaldada pelo Diagnóstico Fundiário emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), sob o Processo Eletrônico nº 47.237/2025. O referido documento oficial atesta que a poligonal do Jardim Juara possui uma área territorial de 0,57 Km<sup>2</sup> e guarda estrita coincidência com as unidades espaciais de referência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), abrangendo integralmente o Setor Censitário 320500205000362 e o Setor Censitário 320500205000363, preenchendo assim o requisito do artigo 3º, inciso II, da Lei de Bairros.

Cumprido destacar, por oportuno, que a presente proposição legislativa foi cuidadosamente projetada para salvaguardar a segurança jurídica e o interesse público. O texto do projeto expressamente resguarda e não interfere nos efeitos, restrições urbanísticas ou responsabilidades decorrentes da Ação Civil Pública nº 0006698-54.2015.8.08.0048, promovida pela 15ª Promotoria de Justiça Cível de Serra em face do Loteamento Capivari.

A oficialização do bairro, portanto, não altera a situação jurídica da lide, mas atua como um mecanismo essencial de identificação territorial que viabilizará o planejamento de futuras políticas públicas e ações de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) por parte do Poder Executivo. A criação do Bairro Jardim Juara resgatará a identidade social de seus habitantes, facilitará a logística postal e garantirá a eficiência da gestão pública na aplicação de investimentos em infraestrutura urbana básica e equipamentos comunitários.

Diante do pleno saneamento técnico e jurídico efetuado, e restando evidente o relevante interesse local, submetemos este Projeto de Lei à elevada apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", Serra/ES, 26 de junho de 2026.

Leandro Rodrigues dos Santos  
**CABO RODRIGUES**  
VEREADOR - MDB